



Lei-Deleg
Lei n. 130 de 12 de Julho de 1974

Reorganiza o Gabinete Militar do
Governador e dá outras providências .

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

~~FAÇO saber que o Poder Legislativo do Estado do Piauí, por meio do seu Presidente, o Sr. Dr. João de Deus, promulgou a seguinte Lei:~~
no uso de suas atribuições e com fundamento no Ato Institucional nº 8, de 02 de abril de 1969, e Resolução nº 122, de 23 de março de 1974, da Assembléia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei-Delegada.

Capítulo I

Gabinete Militar

Seção I

Das Finalidades e Competências

Art. 1º - Fica reorganizado o Gabinete Militar do Governador a que se refere a Lei Delegada nº 84, de 31 de outubro de 1972.

Art. 2º - O Gabinete Militar do Governador é órgão diretamente subordinado ao Chefe do Executivo, com a finalidade de assisti-lo na administração dos negócios públicos que disserem respeito às Áreas Militares e à Segurança Pública, competindo-lhe:

- I - assistir direta e indiretamente o Governador na área de sua competência;
- II - exercer funções de representação do Governador em cerimônias especiais, mediante determinação expressa;
- III - efetuar contactos de natureza militar;
- IV - zelar pela segurança pessoal do Governador, de seus familiares e, quando for o caso, do Chefe de Estado ou outras autoridades convidadas pelo Governador;
- V - manter a segurança dos palácios e de outros locais onde se encontra o Governador;
- VI - dirigir os Serviços de Segurança, transportes e comunicações dos palácios governamentais;

- VII - colaborar na manutenção da disciplina do pessoal dos palácios governamentais;
- VIII - estabelecer os contactos do Governador do Estado com as autoridades militares;
- IX - manter o Governador do Estado informado sobre os principais assuntos de interesse militar e de segurança pública em estreita colaboração com a Secretaria da Justiça e Segurança Pública;
- X - desempenhar-se da representação militar do Governador do Estado;
- XI - exercer as demais tarefas necessárias ao cumprimento de suas finalidades;
- XII - manter os serviços de segurança e transporte da residência do Governador.

Seção II
Da Estrutura

Art. 3º - O Gabinete Militar tem a seguinte estrutura básica:

I - Pessoal Militar:

- a) Chefia do Gabinete
- b) Subchefia
- c) Assessoria de Segurança
- d) Ajudância de Ordens

II - Pessoal Civil:

- a) Secretaria do Gabinete
- b) Serviços de Administração Geral (SAG)
- c) Assessoria de Programação e Orçamento (APO)
- d) Pagadoria
- e) Serviço de Material
- f) Mordomia
- g) Serviço de Transporte e Comunicações junto ao ERGOPI na Guanabara.

- VII - colaborar na manutenção da disciplina do pessoal dos palácios governamentais;
- VIII - estabelecer os contactos do Governador do Estado com as autoridades militares;
- IX - manter o Governador do Estado informado sobre os principais assuntos de interesse militar e de segurança pública em estreita colaboração com a Secretaria da Justiça e Segurança Pública;
- X - desempenhar-se da representação militar do Governador do Estado;
- XI - exercer as demais tarefas necessárias ao cumprimento de suas finalidades;
- XII - manter os serviços de segurança e transporte da residência do Governador.

Seção II
Da Estrutura

Art. 3º - O Gabinete Militar tem a seguinte estrutura básica:

I - Pessoal Militar:

- a) Chefia do Gabinete
- b) Subchefia
- c) Assessoria de Segurança
- d) Ajudância de Ordens

II - Pessoal Civil:

- a) Secretaria do Gabinete
- b) Serviços de Administração Geral (SAG)
- c) Assessoria de Programação e Orçamento (APO)
- d) Pagadoria
- e) Serviço de Material
- f) Mordomia
- g) Serviço de Transporte e Comunicações junto ao ERGOPI na Guanabara.

- VII - colaborar na manutenção da disciplina do pessoal dos palácios governamentais;
- VIII - estabelecer os contactos do Governador do Estado com as autoridades militares;
- IX - manter o Governador do Estado informado sobre os principais assuntos de interesse militar e de segurança pública em estreita colaboração com a Secretaria da Justiça e Segurança Pública;
- X - desempenhar-se da representação militar do Governador do Estado;
- XI - exercer as demais tarefas necessárias ao cumprimento de suas finalidades;
- XII - manter os serviços de segurança e transporte da residência do Governador.

Seção II

Da Estrutura

Art. 3º - O Gabinete Militar tem a seguinte estrutura básica:

I - Pessoal Militar:

- a) Chefia do Gabinete
- b) Subchefia
- c) Assessoria de Segurança
- d) Ajudância de Ordens

II - Pessoal Civil:

- a) Secretaria do Gabinete
- b) Serviços de Administração Geral (SAG)
- c) Assessoria de Programação e Orçamento (APO)
- d) Pagadoria
- e) Serviço de Material
- f) Mordomia
- g) Serviço de Transporte e Comunicações junto ao ERGOPI na Guanabara.

Capítulo II
Da Competência dos Órgãos
Seção I
Da Chefia do Gabinete

Art. 4º - À Chefia do Gabinete Militar compete:

- I - superintender, dirigir, coordenar e controlar todas as atividades atinentes ao Gabinete Militar, de modo a assegurar na esfera de sua competência, eficiente assistência ao Governador do Estado;
- II - estudar problemas e papéis relacionados com interesses militares civis de segurança pública;
- III - exercer atividades de representação social e política do Governador em áreas específicas, mediante determinação do Chefe do Executivo.

Seção II
da Subchefia do Gabinete

Art. 5º - À Subchefia compete assessorar o Chefe do Gabinete Mi

...itar em todos os assuntos de sua competência, e, quando necessário, a responder pela Chefia do Gabinete nos impedimentos do seu titular.

Seção III

Da Assessoria de Segurança

Art. 6º - À Assessoria de Segurança incumbe orientar, coordenar, dirigir e controlar as seguintes atividades:

- I - segurança do Governador, seus familiares e convidados;
- II - segurança dos palácios;
- III - identificação dos servidores dos Palácios;
- IV - a disciplina dos servidores subalternos vinculados ao Gabinete Militar;
- V - a circulação de veículos nas áreas internas e externas dos Palácios.

Seção IV

Da Ajudância de Ordens

Art. 7º - À Ajudância de Ordens compete assistir o Governador do Estado em todos os assuntos do serviço de natureza pessoal que lhes forem determinados.

Seção V

Da Secretaria do Gabinete

Art. 8º - A Secretaria do Gabinete tem por finalidade prestar assessoria administrativa e pessoal ao Chefe do Gabinete, competindo - lhe :

- I - coordenar a representação social e política do Chefe do Gabinete;
- II - preparar e encaminhar o expediente;
- III - coordenar o fluxo de informações de interesse do Gabinete;
- IV - exercer outras finalidades necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Seção VI

Do Serviço de Administração Geral

Art. 9º - Ao Serviço de Administração Geral compete exercer as atividades da administração geral nas áreas de Pessoal, Material, Transportes, Correspondências, Comunicações e Recepção do Gabinete Militar.

Seção VII

Da Assessoria de Programação e Orçamento

Art. 10 - À Assessoria de Programação e Orçamento compete a execução de atividades relativas à:

- I - programação orçamentária;
- II - organização e estatística administrativa atendidas os dispositivos legais específicos.

litar em todos os assuntos de sua atribuição, devendo estar apto a responder pela Chefia do Gabinete nos impedimentos do seu titular.

Seção III

Da Assessoria de Segurança

Art. 6º - À Assessoria de Segurança incumbe orientar, coordenar, dirigir e controlar as seguintes atividades:

- I - segurança do Governador, seus familiares e convidados;
- II - segurança dos palácios;
- III - identificação dos servidores dos Palácios;
- IV - a disciplina dos servidores subalternos vinculados ao Gabinete Militar;
- V - a circulação de veículos nas áreas internas e externas dos Palácios.

Seção IV

Da Ajudância de Ordens

Art. 7º - À Ajudância de Ordens compete assistir o Governador do Estado em todos os assuntos do serviço de natureza pessoal que lhes forem determinados.

Seção V

Da Secretaria do Gabinete

Art. 8º - A Secretaria do Gabinete tem por finalidade prestar as sesspria administrativa e pessoal ao Chefe do Gabinete, competindo -
lhe :

- I - coordenar a representação social e pòlítica do Chefe do Gabinete;
- II - preparar e encaminhar o expdiente;
- III - coordenar o fluxo de informações de interesse do Gabinete;
- IV - exercer outras finalidades necessárias ao cumprimento de du-
as finalidades.

Seção VI

Do Serviço de Administração Geral

Art. 9º - Ao Serviço de Administração Geral compete exercer as atividades da administração geral nas áreas de Pessoal, Material , Transportes, Correspondências, Comunicações e Recepção do Gabinete Militar.

Seção VII

Da Assessoria de Programação e Orçamento

Art. 10 - À Assessoria de Programação e Orçamento compete a execução de atividades relativas à:

- I - programação orçamentária;
- II - organização e estatística administrativa atendidas os dispositivos legais específicos.

Seção VIII
Da Pagadoria

Art. 11 - À Pagadoria compete exercer todas as atividades inerentes ao movimento financeiro do Gabinete, desincumbindo-se do pagamento do pessoal, das prestações de contas do Gabinete, dos contactos com o setor específico da Secretaria da Fazenda e das movimentações de contas bancárias do Gabinete, em consonância com as normas estabelecidas pelo Chefe do Gabinete Militar.

Seção IX
Do Serviço de Mordomia

Art. 12 - A Mordomia tem por finalidade desempenhar-se da Administração, conservação e manutenção dos Palácios Governamentais, competindo-lhe:

- I - inventariar e conservar todo o mobiliário e outros bens dos Palácios;
- II - executar tarefas de limpeza e conservação dos Palácios e Jardins;
- III - executar os serviços de copa e cozinha dos Palácios Governamentais;
- IV - promover o suprimento de material necessário ao perfeito funcionamento dos Palácios Governamentais, na área de sua competência;
- V - exercer fiscalização e controlar os serviços do pessoal subalterno;
- VI - exercer as demais tarefas para o perfeito cumprimento de suas finalidades.

Seção X
Do Serviço de Material

Art. 13 - Ao Serviço de Material compete guarda, conservação, controle e distribuição de material do Gabinete Militar, bem como aquisição, pedidos e requisições de acordo com as necessidades do Gabinete e dentro dos trâmites legais.

Seção XI

Do Serviço de Transporte e Comunicações na Guanabara

Art. 14 - Ao Serviço de Transporte e Comunicações que ora fica junto ao ERGOPI/GB, são atribuídas as funções peculiares àquele serviço na forma a proporcionar apoio ao Chefe do Governo do Estado do Piauí, naquele Estado.

Capítulo III

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 15 - A Chefia e Subchefia do Gabinete Militar do Governador serão exercidas por Oficiais Superiores, do Serviço Ativo, do Quadro de Combatentes da Polícia Militar do Piauí, e de livre escolha do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único - O Oficial mais antigo dentro da hierarquia militar será o Chefe do Gabinete Militar.

Art. 16 - A Assessoria de Segurança poderá ser exercida por Major ou Capitão, do serviço ativo, do Quadro de Combatentes da Polícia Militar do Piauí.

Art. 17 - Os cargos de Ajudantes-de-Ordens do Governador serão exercidos por Oficiais Intermediários ou Subalternos do serviço ativo do Quadro de Combatentes da Polícia Militar do Piauí.

Art. 18 - Os Oficiais integrantes do Gabinete Militar ficarão diretamente subordinados ao Chefe do Poder Executivo e são considerados em exercício de Cargo Policial-Militar relevante.

Art. 19 - O Chefe do Gabinete Militar poderá, consideradas as necessidades da Segurança do Governador, seus familiares e outras autoridades, requisitar pessoal da Polícia Militar do Piauí e funcionários civis do Estado.

Parágrafo Único - O Comandante e demais Oficiais da Unidade ou Subunidade de Guardas do Palácio do Governo, serão de livre escolha do Chefe de Gabinete Militar.

Art. 20 - O Chefe do Gabinete Militar terá prerrogativas e direitos de Secretário de Estado.

Art. 21 - O Subchefe do Gabinete, terá seu cargo em equivalência com o de Diretor do Departamento autônomo, para efeito de prerrogativas e direitos.

Art. 22 - Fica estabelecida a gratificação de 70% (setenta por cento), do que percebe o Subchefe do Gabinete, ao Assessor de Segurança, e 50% (cinquenta por cento) aos Ajudantes-de-Ordens.

Art. 23 - Os cargos de Chefia da Secretaria do Gabinete, do Serviço de Administração Geral, da Assessoria de Programação e Orçamento, da Pagadoria e da Mordomia, serão exercidos em comissão.

X Art. 24 - As funções exercidas por pessoal auxiliar serão de provimento efetivo, devendo seus ocupantes, serem admitidos mediante concurso ou pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 25 - Os cargos de Auxiliares de Segurança serão preenchidos por funcionários do Estado que tenham, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência de serviço policial e/ou policial-militar.

Art. 26 - Ficam criados os cargos em comissão e os de provimento efetivo, com seus respectivos padrões.

Art. 27 - A Gratificação de Representação do pessoal militar será regulado em Decreto do Poder Executivo.

Art. 28 - Os padrões ora criados têm os seguintes valores:

Padrão	Valor
GM	Cr\$ 1.400,00
GM 1	Cr\$ 1.000,00
GM 2	Cr\$ 600,00
GM 3	Cr\$ 400,00

Art. 29 - A gratificação de representação do pessoal civil obedecerá o critério seguinte:

Padrão	Valor
GM	Cr\$ 700,00
GM 1	Cr\$ 500,00
GM 2	Cr\$ 400,00
GM 3	Cr\$ 300,00

ANEXO I
Pessoal Militar
Cargos Em Comissão

Discriminação	Quantidade
Chefe do Gabinete Militar	1
Subchefe	1
Assessor de Segurança	1
Ajudantes-de-Ordens	4

ANEXO II
Pessoal Civil
Cargos Em Comissão

Discriminação	Quantidade	Símbolo
Chefe do SAG	1	3 C
Chefe da APO	1	2 C
Chefe da Pagadoria	1	3 C
Secretário do Gabinete	1	3 C
Chefe do Gabinete	1	2 C

ANEXO III
Pessoal Civil
Cargos de Provimento Efetivo

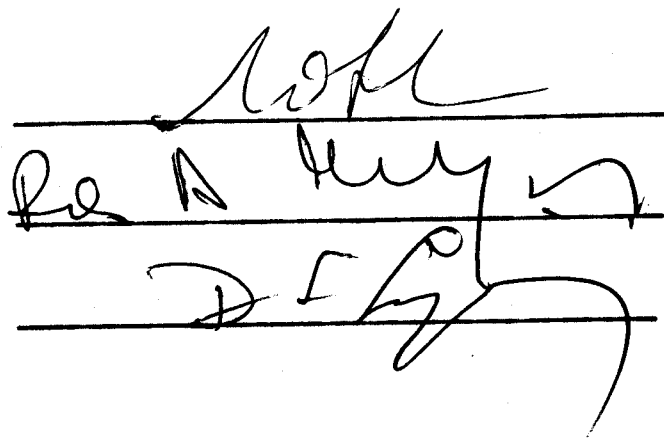
Discriminação	Quantidade	Padrão
Assessor de Transporte e Comunicações na Guanabara	1	GM
Ajudante do Serviço de Material	1	GM 1
Telefonistas	4	GM 2
Auxiliar de Secretário	4	GM 2
Auxiliar de Segurança	3	GM 2
Fiscal de Limpeza	2	GM 2
Condutor de Veículos	5	GM 2
Auxiliar de Transportes e Comunicações na Guanabara	1	GM 2
Oficial de Barbeiro	1	GM 2
Copeira	1	GM 3
Garçon	3	GM 3
Auxiliar de Serviço de Material	1	GM 2

Art. 30 - Ficam extintos os cargos em comissão no Órgão reestruturado.

Art. 31 - A Assistência Jurídica do Gabinete Militar continuará sendo prestada pela Procuradoria Jurídica do Estado.

Art. 32. - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei Delegada entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de julho de 1974.

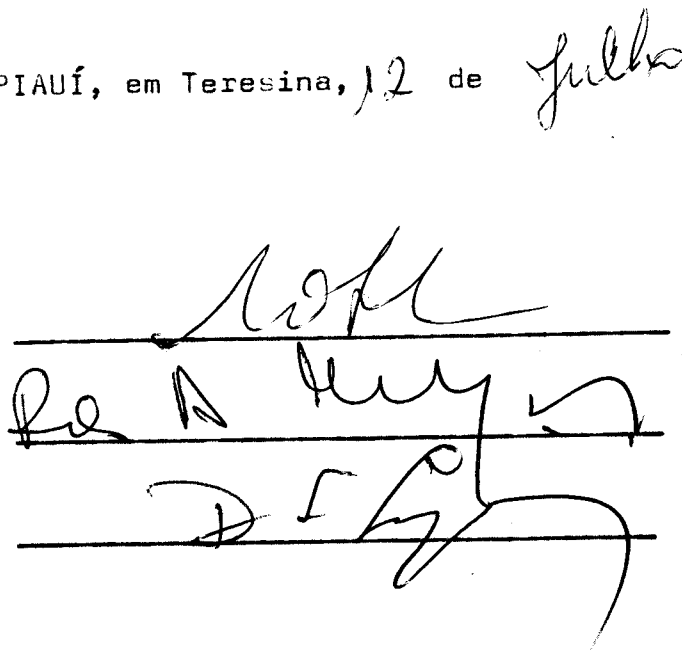

The block contains three handwritten signatures, each written on a horizontal line. The first signature is 'N. O. P.', the second is 'R. A. M.', and the third is 'D. E. G.'.

Art. 30 - Ficam extintos os cargos em comissão no Órgão reestruturado.

Art. 31 - A Assistência Jurídica do Gabinete Militar continuará sendo prestada pela Procuradoria Jurídica do Estado.

Art. 32.- Revogadas as disposições em contrário a presente Lei Delegada entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de
de 1974.


The block contains three handwritten signatures, each written on a horizontal line. The first signature is at the top, the second in the middle, and the third at the bottom. The signatures are written in dark ink and are somewhat stylized.